

P A R E C E R

TC-001461/026/11

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2011.

Prefeito: Silvio Arruda.

Período: 02-03-11 a 31-12-11.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - José Alírio Fachin.

Período: 01-01-11 a 01-03-11.

Acompanha: TC-001461/126/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 07 de maio de 2013, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens: "Planejamento das Políticas Públicas"; "Fiscalização das Receitas"; "Dívida Ativa"; "Inconsistências nas Conciliações Bancárias"; "Bens Patrimoniais"; "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal".

Registra constar dos autos que o Município de Novais cumpriu seu dever constitucional ao aplicar: 26,55% da receita de impostos e transferências na educação básica; 61,18% na remuneração dos profissionais do magistério e 18,62% na saúde; e ao efetuar o pagamento de precatórios. Também respeitou o limite legal máximo admitido pela LRF em relação às despesas com pessoal, que atingiram 43,73% da receita corrente líquida.

Observou, ademais, a legislação de regência, no que diz respeito aos recursos provenientes do FUNDEB; recolheu os encargos sociais (*INSS, FGTS e PASEP*); realizou os repasses dos duodécimos ao Legislativo; obedeceu à ordem cronológica de pagamentos e aplicou corretamente as receitas derivadas da CIDE.

Não houve apontamentos em relação à fixação e aos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito.

Em relação aos resultados, o Município apresentou excesso de arrecadação de R\$ 173.362,38, 1,57% da receita prevista, ou seja, a receita prevista para 2011 foi de R\$ 11.050.000,00 e a realizada de R\$ 11.223.362,38. O

resultado orçamentário correspondeu a superávit de 1,25%, isto é, R\$ 140.774,72.

O financeiro correspondeu a superávit de R\$ 282.302,61, sendo que, em 2010, o superávit foi de R\$ 137.943,00. O estoque de restos a pagar que, em 2010, era de R\$ 381.653,30, passou, um ano depois, para R\$ 440.307,77, um acréscimo, portanto, de 15,37%.

O estoque da dívida ativa, conforme o sistema AUDESP, foi de R\$ 187.178,57, que, cotejado com o de 2010, no valor de R\$ 184.170,15, representou um acréscimo de 1,63%. No exercício foram recebidos R\$ 77.933,87, isto é, 42,32% do estoque.

O endividamento de longo prazo, que em 31-12-2010 era de R\$ 289.514,40; passou em 2011 para R\$ 322.196,36, demonstrando um acréscimo de 11,29%.

Finalmente, a Equipe de Fiscalização apontou um percentual de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida de 10,60%.

Adverte à Prefeitura que doravante:

a) providencie a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei federal nº 11.445/07.

b) aprimore suas peças de planejamento, prevendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho da Municipalidade.

c) promova imediatamente ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, bem como ao Comunicado SDG nº34/09.

d) cumpra rigorosamente as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93.

Determina, ainda:

a) que o acessório TC-1461/126/11 permaneça apensado a estes autos;

b) a formação de autos apartados, objetivando uma análise mais detalhada das irregularidades apontadas no item "Demais Despesas Elegíveis para Análise".

Neste caso, entende necessária uma autuação individualizada (com tramitação em conjunto) para cada subitem do relatório da Fiscalização: B.5.3.1.1 - Despesas com Serviços de Lavagem Automotiva (fls. 29/30); B.5.3.1.2 - Despesas com Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos, (fl. 30); Despesas com Material de Expediente (fls. 30/31); Aquisição de Gêneros Alimentícios (fl. 31); Aquisição de Medicamentos para Distribuição Gratuita (fls. 31/32) e Gastos com Destinação Final de Resíduos Sólidos (fl. 33).

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos da Lei federal nº 12.305/10.

Anota, por fim, que as admissões são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte (TC-1873/008/12).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Relator

ft.